

pública federal vinculada ao Ministério das Comunicações, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei nº 6.538/1978, Decreto nº 83.858/1979 e no art. 21, inciso X, da Constituição Federal.

3.2 Por sua vez, a ECT detém posição legalmente monopolizada na exploração dos serviços postais no Brasil, nos termos do art. 21 da Lei nº 6.538/1978, que dispõe:

“São exploradas pela União, em regime de monopólio, as seguintes atividades postais:

I – recebimento, transporte e entrega, no território nacional, e a expedição, para o exterior, de carta e cartão-postal;

II – recebimento, transporte e entrega, no território nacional, e a expedição, para o exterior, de correspondência agrupada.”

3.3 Tal dispositivo é regulamentado pelo Decreto nº 83.858/1979, que reforça a competência exclusiva da União para a prestação dos serviços postais, delegando à ECT a execução dessa atividade. Complementarmente, o art. 21, inciso X, da Constituição Federal estabelece que compete à União “manter o serviço postal e o correio aéreo nacional”, consolidando o monopólio legal da ECT e a consequente inviabilidade de competição.

3.4 No âmbito da ARSP, a prestação desses serviços é imprescindível para o envio e recebimento de notificações oficiais, comunicações, correspondências administrativas, autos de infração e entre outras atividades diretamente relacionadas às competências institucionais da Agência. Além de assegurar a rastreabilidade dos documentos. Tais serviços são essenciais à regular execução das funções regulatórias, fiscalizatórias e administrativas da Autarquia, devendo ocorrer com celeridade, segurança, confidencialidade e abrangência territorial.

3.5 A atuação da ECT assegura abrangência total no território estadual, incluindo regiões de difícil acesso, além de segurança, garantindo o atendimento aos princípios da eficiência, continuidade do serviço público, economicidade e interesse público.

3.6 Dessa forma, a fundamentação jurídica para a contratação direta da ECT encontra respaldo no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, que prevê a inexigibilidade de licitação quando inviável a competição, aplicável ao caso por se tratar de fornecedor exclusivo de serviços postais.

3.7 A contratação proposta, portanto, atende necessidade permanente e indispensável ao funcionamento regular da ARSP, garantindo a continuidade dos serviços essenciais de comunicação institucional e o cumprimento das obrigações administrativas, sem prejuízo à transparência, à legalidade e à vantajosidade da contratação pública.

3.8 Assim, a modalidade é justificada pela natureza exclusiva de parte dos serviços prestados pela empresa.



4.6 Nesse caso, a contratação em lote único justifica-se pela otimização da gestão dos contratos, pelos serviços a serem executados em pacote único, que atende a presente demanda, e ainda, os serviços serão executados por um único fornecedor e tendo em vista a complexidade de realizar a divisibilidade do objeto da licitação por



tratar-se de prestação de serviços, com base no art. 40, parágrafo 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.7 Como o serviço abrangido por esta contratação apresenta alta variabilidade em seu consumo (em termos de números de correspondências, encomendas e entregas de livros didáticos e paradidáticos enviadas mensalmente) e que o custo unitário é também variável, dependendo do seu peso. Assim, por exemplo:

4.7.1 Uma encomenda “t” de até 300g pode custar “x”, se sair da capital do Espírito Santo com destino a região metropolitana do Estado, essa mesma encomenda “t” de até 300g, pode custar “3x” se o destino for o interior do Espírito Santo.

4.7.2 Uma encomenda “y” de até 400g, saindo da capital de Espírito Santo para a interior do Estado pode custar “b”.

4.7.3 Mantendo-se a mesma rota, mas alterando o peso para 303g a 400g, o preço sobe para “2b”.

4.7.4 Assim, não é possível prever, com exatidão, os valores contratuais, já que apenas no caso concreto chega-se ao valor unitário exato.

4.8 Esta solução, considerando todo o ciclo de vida do objeto, desde a contratação até a entrega e acompanhamento dos serviços, garante que a Agência possa manter suas operações postais e logísticas de forma eficaz, cumprindo as exigências legais e atendendo ao interesse público.

4.9 O ciclo de vida do produto postal integra as atividades descritas, abrangendo a coleta, quando for o caso, o tratamento, o transporte e a entrega, até eventuais serviços de rastreamento, devolução e gestão de informações, assegurando a completude e rastreabilidade do processo logístico. Abaixo, apresentamos a especificação completa do produto, que integra as atividades conforme estabelecido na solução proposta:

APÊNDICE C – MATRIZ DE PACOTES DE SERVIÇOS BENEFÍCIO DE DIFERENCIAÇÃO DE PREÇOS

SEGMENTO DE NEGÓCIO	SERVIÇOS	PACOTE						
		CLUBE-CORREIOS	BRONZE	PRATA	OURO	PLATINUM	DIAMANTE	INFINITE
Mensagem	Carta ¹	-	-	-	-	-	-	-
	FAC	-	-	-	-	-	-	-
	Remessa Talão/Cartão	-	-	✓	✓	✓	✓	✓
	Registro/AR Físico (varejo)	-	-	✓	✓	✓	✓	✓
	Registro/AR Físico (industrial)	-	-	-	-	✓	✓	✓
	e-Carta (varejo)	-	-	✓	✓	✓	✓	✓
	e-Carta (industrial)	-	-	-	-	-	✓	✓
	Reg./AR Serviço Híbrido	-	-	✓	✓	✓	✓	✓
	Reg./AR Serviço Híbrido (industrial)	-	-	-	-	-	✓ ²	✓
	V-Post	-	-	-	-	-	-	-
Marketing	Mala Direta Endereçada (varejo)	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
	Mala Direta Endereçada (industrial)	-	✓	✓	✓	✓	✓	✓
	Mala Direta (não endereçada)	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
	Impresso	-	-	✓	✓	✓	✓	✓
Encomendas Nacionais	PAC	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
	SEDEX	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
	SEDEX Hoje	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
	SEDEX 10	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
	SEDEX 12	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Serviços Internacionais de Exportação ³	Exporta Fácil Premium Industrial	-	-	-	-	-	✓	✓
	Exporta Fácil Expresso Varejo	-	✓	✓	✓	✓	✓	✓
	Exporta Fácil Expresso Industrial	-	-	-	-	-	✓	✓
	Exporta Fácil Standard varejo	-	✓	✓	✓	✓	✓	✓
	Exporta Fácil Standard Industrial	-	-	-	-	-	✓	✓
	Exporta Fácil Econômico varejo	-	✓	✓	✓	✓	✓	✓
	Exporta Fácil Econômico Industrial	-	-	-	-	-	✓	✓
	Documento Internacional Expresso (varejo)	-	✓	✓	✓	✓	✓	✓
	Documento Internacional Standard (varejo)	-	✓	✓	✓	✓	✓	✓
	Documento Internacional Standard (industrial)	-	-	-	-	-	✓	✓
Serviços Internacionais de Importação	Packet Standard	-	-	-	-	-	✓	✓
	Packet Express	-	-	-	-	-	✓	✓

¹ Os serviços de resposta possuem a mesma tabela base de Carta e não há diferenciação de preços por pacote.

² Disponível a partir do pacote DIAMANTE 2

³ Redutores do serviço Exporta Fácil aplicados sobre a tabela do à vista

4.6 Todos os pacotes de serviços estão detalhados no Termo de Condições Comerciais, disponível no link: (<https://www.correios.com.br/enviar/precisa-de-ajuda/arquivos/contratosformalizados-a-partir-de-marco-de-2020/termo-de-condicoes-comerciais>).

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 A contratada deverá:

- Disponibilizar informações necessárias à execução do contrato, tabelas de preços e tarifas, relativas aos serviços, e fatura de cobrança com dados do contrato;
- Executar e zelar pela prestação dos serviços e venda de produtos nos termos e prazos previstos no contrato;
- Informar a Agência os novos valores dos produtos e serviços sempre que ocorrer atualização em suas tabelas e tarifas;



- d. Buscar, quando for o caso, as cartas e outros instrumentos abrangidos pelo serviço nos locais designados pela contratante;
- e. Zelar e proceder ao sigilo e inviolabilidade das correspondências sob sua posse durante a prestação dos serviços;
- f. Prestar os serviços nos 26 estados da Federação e no Distrito Federal;
- g. Disponibilizar canais de atendimento e de informação que possibilitem a adequada fiscalização do contrato;
- h. Fornecer dados de monitoramento/localização das postagens;
- i. Fornecer histórico de prestação de serviços com detalhamento por tipo de postagem e respectivos valores.

5.2 As obrigações das partes serão formalizadas por meio da celebração de contrato e observará os termos da Lei nº 14.133, de 2021, e das demais normas pertinentes

5.3 O prazo de vigência do Contrato será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Permitindo-se a prorrogação, respeitada a vigência máxima decenal, caso as condições e os preços permaneçam vantajosos, de acordo com o art. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 O reajuste das tabelas de preços e tarifas observará a periodicidade legal mínima de 12 (doze) meses, contada a partir da data do início da vigência da tabela de preços e tarifas.

5.5 A Contratada será responsabilizada por qualquer prejuízo que venha causar a este órgão em virtude de ter suas atividades suspensas, paralisadas ou proibidas por falta de cumprimento de normas ambientais ligadas à comercialização dos produtos objeto do presente Termo de Referência.

5.6 A Contratada, por analogia, deverá fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços, conforme disposto no art. 6º, inciso IV, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 01, de 19 de janeiro de 2010.

5.7 A Contratada deverá respeitar a legislação vigente e as normas técnicas, elaboradas pela ABNT e pelo INMETRO, para aferição e garantia de aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, segurança e acessibilidade dos serviços elencados neste Termo de Referência.

Dos Critérios de Sustentabilidade Socioambiental.

5.8 As empresas públicas brasileiras são regidas pela Lei Federal nº 13.303, de 2016, a qual estabelece, em seu artigo 27, que:

“A empresa pública e a sociedade de economia mista terão a função social de realização do interesse coletivo ou de atendimento a imperativo da segurança nacional expressa no instrumento de autorização legal para a sua criação.

5.9 Em complemento o § 2º do caput dispõe que:

“A empresa pública e a sociedade de economia mista deverão, nos termos da lei, adotar práticas de sustentabilidade ambiental e de responsabilidade social corporativa compatíveis com o mercado em que atuam.”

5.10 Nesse sentido, a ECT possui políticas que demonstram comprometimento com as práticas sustentáveis em suas operações, visando à redução do impacto ambiental e ao uso responsável dos recursos naturais. Deve promover ações de responsabilidade social e ambiental em suas atividades.

Da Exigência de Amostras e/ou Catálogos

5.12 Não é cabível exigência de amostras, tendo em vista a natureza do objeto da contratação.

Da Subcontratação

5.13 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, tendo em vista que a contratação será direta, por inexigibilidade, com fulcro no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Da Garantia de Execução

5.14 Conforme prevê o art. 96 da Lei nº 14.133/2021, “A critério da autoridade competente, em cada caso, poderá ser exigida, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos”. Para a presente contratação não será exigida garantia contratual, pelos motivos:

- a) O pagamento da contratação apenas ocorrerá conforme a utilização efetiva dos serviços, uma vez que o pacote contratado (Platinum) não estabelece cota mínima ou valor fixo, sendo o valor devido apenas após a execução e recebimento definitivo dos serviços prestados, o que mitiga significativamente o risco de inadimplemento por este modelo de pagamento;
- b) Ainda assim, o não cumprimento das obrigações por parte da contratada não trará prejuízos maiores para a administração, estando as sanções a serem aplicadas previstas neste termo de referência;
- c) A contratação tem baixo risco financeiro, pois sendo de menor complexidade e baixo valor agregado, o risco de inadimplemento pode ser



reduzido, tornando a exigência de garantia um ônus desproporcional para o contratado.

d) A presente prestação de serviço não exige emprego de trabalhador exclusivo e, por isso, não há qualquer vínculo de responsabilidade da autarquia estadual devendo todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, adimplidas pelo contratado, quando couber.

Dos Riscos

5.15 Quanto à análise e mapeamento dos riscos da contratação e ainda a alocação destes, conforme apresentados no Anexo I do Estudo Técnico Preliminar, não foram apurados riscos que sejam de responsabilidade da futura contratada pelas condições normais desta aquisição, sendo dispensável assim a Matriz de Riscos.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

6.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica;

6.2 A execução dos serviços terá início a partir do dia subsequente à publicação do instrumento contratual no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme se aplica nos artigos 94 e 95 da Lei Federal nº 14.133/2021 ou no Diário Oficial do Estado – DIO/ES, conforme art. 4º do Decreto Estadual nº 5545-R, de 14 de novembro de 2023.

6.2.1 Os serviços contratados serão utilizados sob demanda, ou seja, conforme as necessidades operacionais da Agência.

6.2.2 O serviço contratado deve oferecer mecanismos de rastreabilidade para todas as correspondências, permitindo à Agência acompanhar o andamento de cada documento, com comprovação de entrega, especialmente em notificações com AR. O sistema deve fornecer relatórios detalhados que incluam status de entrega, data, hora e confirmação formal de recebimento.

6.3 Os termos e condições dos serviços seguirão o padrão adotado pela ECT, conforme Termo de Condições Comerciais, a Minuta do Contrato e demais condições estabelecidas neste instrumento.

Local e horário da prestação dos serviços

6.4 Os serviços serão prestados no endereço respectivo da sede da Agência de Regulação de Serviços Públicos do Estado do Espírito Santos - ARSP.



6.4.1 Os procedimentos comerciais e operacionais referentes a produtos e serviços a serem adotados pelas partes encontram-se nos termos atualizados e disponibilizados no portal dos CORREIOS, e disponíveis para utilização somente após seu cadastro nos sistemas internos dos Correios.

(<https://www.correios.com.br/enviar/precisa-de-ajuda/arquivos/contratosformalizados-a-partir-de-marco-de-2020/termo-de-condicoes-comerciais>)

6.4.2 A exclusão de produto ou serviço ocorrerá mediante comunicação de uma das partes, com aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias.

6.4.3 Além dos produtos e serviços disponíveis no pacote contratado, poderá haver inclusão de outros, ainda que específicos, mediante negociação entre as partes, registro formal da solicitação e apostilamento do contrato.

Materiais a serem disponibilizados

6.5 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, promovendo sua substituição quando necessário.

6.6 A contratada se responsabilizará pela manutenção de seus equipamentos utilizados na operação, reposição imediata de equipamentos.

Manutenção e Assistência Técnica

6.7 Considerando que os serviços postais e logísticos não exigem manutenção no sentido convencional, a qualidade e a continuidade dos serviços prestados pela ECT são garantidas pela infraestrutura e pelo suporte técnico oferecido pela empresa. Em casos de falhas, atrasos ou problemas na execução dos serviços contratados, a ECT se compromete a resolver as questões de maneira eficiente, assegurando a satisfação desta Agência.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.3 Após a assinatura do instrumento contratual, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados, para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, das sanções aplicáveis, e dentre outros.

7.4 Os gestores/fiscais do instrumento contratual acompanharão sistematicamente a execução do objeto da contratação.

7.5 A execução da contratação será acompanhada pela Gestora do Contrato, sendo a servidora Márcia Altoé Luchi, pela Fiscal Titular Maria Aparecida Cezanhock, e a Fiscal Suplente Micheline Cordeiro Damazio Siqueira, na forma do Decreto Estadual Nº 5.545-R/2021, e o qual deverá atestar a entrega do objeto contratado, sem o qual não será permitido qualquer pagamento.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Do Recebimento

8.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo fiscal ou comissão designada, consignando em relatório informações sobre a simples conferência da conformidade do que foi contratado, em especial do quantitativo, marca e modelo e demais informações constantes na nota fiscal.

8.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (cinco) dias, a contar da notificação por escrito da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3 Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento provisório, o fiscal, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções.

8.4 Após o recebimento provisório, o fiscal deverá manifestar-se sobre o cumprimento das exigências de caráter técnico da conformidade do bem recebido com as exigências contratuais, visando subsidiar o gestor do contrato no recebimento definitivo, no prazo de 05 (cinco) dias.

8.5 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da manifestação do fiscal, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.6 Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento definitivo, o gestor, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.7 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.8 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.9 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.10 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do bem nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.11 O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos em que a fiscalização consiga emitir sumariamente o termo de recebimento definitivo pela simplicidade ou quantidade recebida do objeto.

Nota Fiscal

8.12 Para fins de exame da Nota Fiscal, o fiscal deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a)** O prazo de validade;
- b)** A data da emissão;
- c)** Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d)** O período respectivo de execução do contrato;
- e)** O valor a pagar; e
- f)** Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.13 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.14 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

8.15 A empresa contratada deverá apresentar nota fiscal/fatura que registre o valor dos bens/serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso) e o destaque do Imposto de Renda na Fonte (conforme disposto na IN/RFB 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la, e no Decreto Estadual 5.460-R/2023), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela Administração contratante.

Do Reajuste

8.16 Pela compra de produtos e utilização dos serviços constantes no pacote contratado, a CONTRATANTE pagará aos CORREIOS os valores contidos nas tabelas de preços e tarifas vigentes.

8.17 O reajuste das tabelas de preços e tarifas observará a periodicidade legal mínima de 12 (doze) meses, contada a partir da data do início da vigência da tabela de preços e tarifas.

8.18 Independente do procedimento de reajuste, os valores definidos para os serviços prestados e para os produtos vendidos poderão ser revistos em prazo inferior a 12 meses se o Poder Executivo assim o dispuser, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

8.19 A revisão das tarifas dos serviços prestados pelos CORREIOS será promovida pelo Ministério das Comunicações, em conformidade com o Art.70, I da Lei Federal nº 9069, de 29 de junho de 1995, combinada com o Portaria nº 386 de 30 de agosto de 2018 do Ministério da Fazenda.

8.20 O valor mínimo de faturamento será revisto quando da atualização das tabelas de preços e tarifas ou dos Pacotes de Serviços.

Do Prazo de Pagamento

8.21 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal, nos termos do art. 31 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023.

8.22 Ao enviar a solicitação de pagamento, o gestor do contrato deve especificar a data de vencimento da obrigação.

8.23 Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

8.24 Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

8.25 A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.

8.26 Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

Da Forma de Pagamento

8.27 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.28 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.29 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.30 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.31 O fechamento será mensal e o pagamento será efetuado sobre os serviços utilizados dentro do mês de referência, até a data de vencimento do próprio documento de cobrança.

8.32 Pela prestação dos serviços executados neste instrumento contratual, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores contidos nas Tabelas específicas a cada serviço, fornecidas pela ECT.

Instrumento de Medição de Resultados – IMR

8.33 Conforme estabelecido pelo art. 27, inciso X, do Decreto Estadual n.º 5352-R, de 28 de março de 2023, o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) não é considerado um item de obrigatoriedade para todos os processos, permitindo sua dispensa mediante justificativa adequada. O objetivo do decreto é evitar a burocratização excessiva em situações em que os mecanismos já implementados são suficientes para garantir o controle e o acompanhamento das atividades contratadas.



8.34 A dispensa do IMR é plenamente justificada pela adequação dos processos de inspeção e verificação já estabelecidos. Esses processos são robustos e abrangentes o bastante para assegurar que os requisitos contratuais sejam rigorosamente atendidos, sem a necessidade de um instrumento adicional de controle. A eficácia desses processos garante o monitoramento adequado do cumprimento das obrigações contratuais, assegurando a aplicação de penalidades em caso de descumprimento.

8.35 Além disso, a não utilização do IMR não afeta a gestão ou execução do instrumento contratual, tampouco compromete a Ordem de Fornecimento. O monitoramento e a fiscalização já ocorrem de maneira eficaz por meio de controles previamente estabelecidos, que garantem o acompanhamento das entregas e serviços, bem como o cumprimento das obrigações contratuais por parte dos fornecedores.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

9.1 A contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso I, § 1º, da Lei 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

- aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos

(...)

*§ 1º Para fins do disposto no inciso I do **caput** deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.*

9.2 Previamente à celebração do contrato ou instrumento congênere, a administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

9.2.1 SICAF; Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);



9.2.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

9.2.3 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça
http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

9.3 É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

9.4 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.5 Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Das Exigências de Habilitação

9.6 Com o intuito de verificar o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da empresa de realizar o objeto desta contratação, nos termos do capítulo V da Lei 14.133/2021, a contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

9.6.1 Habilitação jurídica: Ato de autorização para o exercício da atividade exploração dos serviços postais em todo território nacional, cuja a competência legislativa é privativa da União, dispõe no art. 9º, incisos I a III, da Lei 6.538, de 22 de junho de 1978;

9.6.1.1 Estatuto publicado no Diário Oficial da União

9.6.1.2 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.6.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista, nos termos do art. 68 da Lei 14.133/21, que se faz necessária pela possibilidade de o Poder Público ser responsabilizado solidária ou subsidiariamente em condenações judiciais relativas ao descumprimento de obrigações, considerando a legislação vigente sobre a matéria.

9.6.3 Habilitação econômico-financeira: certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor ou certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar da contratação, conforme Acórdão de Relação TCU 8271/2011-Segunda Câmara.

9.7 A empresa deverá manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação constantes neste Termo de Referência.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 O custo estimado total da contratação para 60 (sessenta) meses é de **R\$ 1.000,00 (mil reais)**, sendo o valor estimado para cada 12 (doze meses) o valor de **R\$ 200,00 (duzentos reais)**.

10.2 O custo estimado da contratação não terá caráter sigiloso.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

11.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- a) Gestão/Unidade: 490205
- b) Fonte de Recursos: 1.501.000010 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS, ARRECADADOS PELA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
- c) Programa de Trabalho: 10.49.205.04.130. 0060. 4158 - REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONCESSÕES
- d) Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
- e) Plano Interno: 000001 - Não Definido

11.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Vitória, 12 de novembro de 2025.

Elaborado por:

Izabela Mariellen Figueira Perassolli

Assessora Administrativa

assinado em 12/11/2025 19:03:51 -03:00

